



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 228, de 13 de março de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 17, II, “b”; 56; 59; 60; e 61, todos da Lei Complementar Municipal nº 228, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

II - (...)

b) Gerência de Proteção Social Especial”

“Art. 56 Integram a Diretoria-Geral as seguintes unidades:

I- Comitê Técnico e Administrativo

II – Assessorias SAAE

III. Gerência Superior Administrativo e Financeiro

1. Gerência de RH/Pessoal

a) Setor de Recursos Humanos

b) Setor de Recepção e Protocolo

2. Gerência de Informática, Comunicação e Jornalismo

a) Setor de Comunicação

b) Setor de Informática

c) Setor de Jornalismo

d) Setor de Marketing

3. Gerência de Compras, Licitações e Contratos

a) Setor de Orçamentos, Licitações e Contratos

4. Gerência de Almoxarifado e Patrimônio

5. Gerência de Faturamento

a) Setor de Contas e Consumo

b) Setor de Atendimento

6. Gerência Financeiro Contábil

a) Setor de Pagamento

IV - Gerência Superior Técnico Operacional

1. Gerência Técnica de Convênios, Contratos e Custos

a) Setor de Manutenção Eletro-Mecânica

b) Setor de Manutenção e Fiscalização de Redes e Ramais

c) Setor de Transportes

2. Gerência de Tratamento de Água

a) Setor de Tratamento de Água e Laboratório

3. Gerência de Tratamento de Esgoto e Laboratório

a) Setor de Tratamento de Esgoto e Laboratório

4. Gerência de Recursos Hídricos e Revitalização

a) Setor de Recursos Hídricos



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Setor de Revitalização
- b.1) Núcleo de Setor de Revitalização
- V. Gerência Superior de Gestão de Resíduos
- I. Gerência de Limpeza Urbana e Rural
- a) Setor de Serviços de Resíduos Urbanos e Rurais
- a.1) Núcleo de Setor de Serviços de Resíduos
- a.2) Núcleo de Setor de Atendimento
- b) Setor de Serviços de Coleta
- c) Setor de Aterros
- VI. Gerência Superior de Controle Interno”

“Art. 59 A estrutura administrativa do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP é aquela prevista pelo art. 85 da Lei Complementar 201, de 1º de julho de 2023.”

“Art. 60 Integram as Gerências que formam a Diretoria Executiva do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, listadas no inciso V do art. 85 da Lei Complementar 201, de 1º de julho de 2023, as seguintes unidades:

- I – Gerência Financeira e Contábil*
- a) Setor de Contabilidade.*
- II – Gerência Administrativa*
- a) Setor de Serviços Administrativos.*
- III – Gerência de Atos de Aposentadoria e Pensão por Morte*
- a) Setor de Perícias e Auxílios.*
- 1. Núcleo de Dados Previdenciários.*
- IV – Gerência de Investimentos.”*

“Art. 61 As competências da Diretoria-Geral do IMP e de suas Gerências estão definidas na Seção VI do Capítulo I do Título II da Lei Complementar 201, de 1º de julho de 2023”.

Art. 2º Os artigos 62 e 63, ambos da Lei Complementar Municipal nº 228, passam a integrar o Título VI, das Disposições Transitórias, readequando-se a posição dos mesmos.

Art. 3º O artigo 75, da Lei Complementar Municipal nº 228, passa a vigorar sem parágrafo único.

Art. 4º Inclui-se dois artigos na Lei Complementar Municipal nº 228, identificados como artigos 75-A e 75-B, com a seguinte redação:

“Art. 75-A Em relação aos novos cargos criados, a sua vigência e eficácia somente produzirão efeitos a partir de 45(quarenta e cinco) dias após a publicação dessa Lei.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 75-B Em relação aos cargos extintos e transformados por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a manter o provimento dos mesmos enquanto durar a vacatio legis estabelecida pelo art. 75-A da presente Lei.

Art. 5º O Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 228, no que pertine a Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, passa a vigorar na forma do anexo único desta lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 20 de março de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Otacília de Cássia Barbosa
Subprocuradora-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo Único

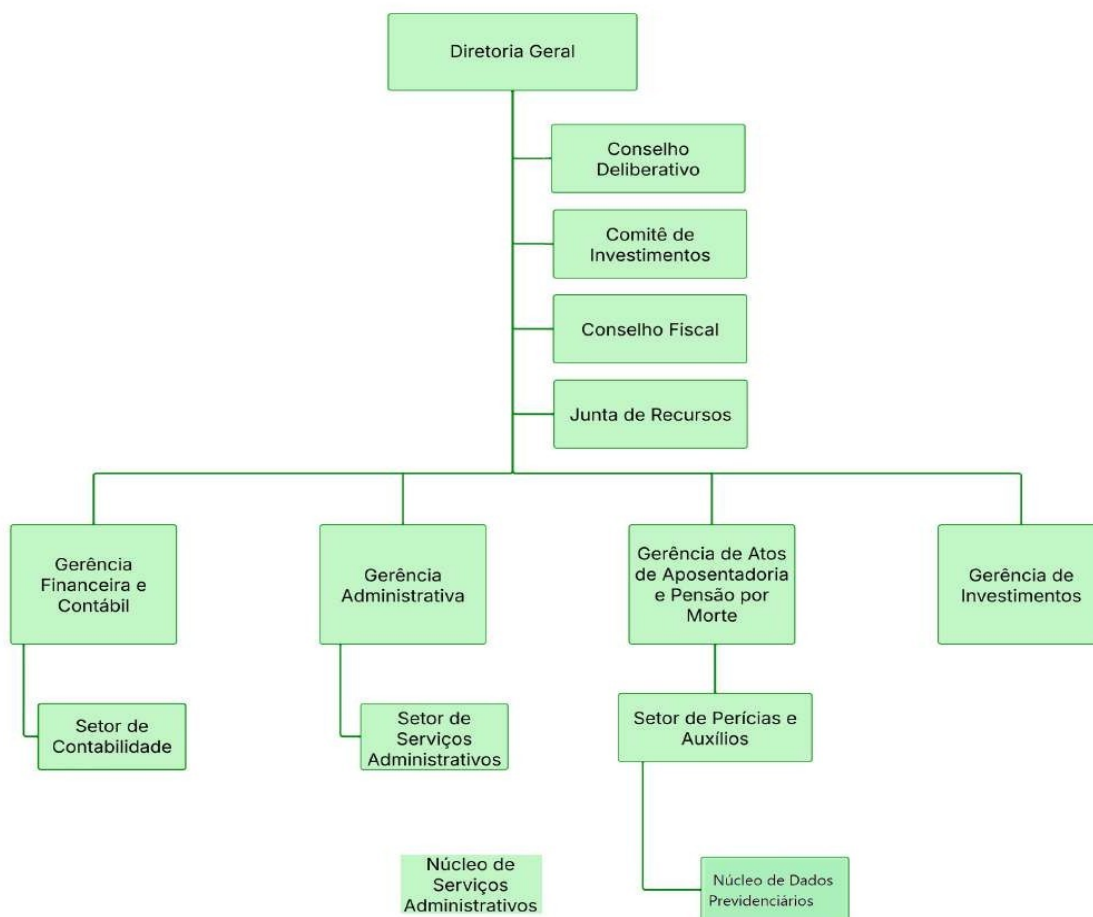


INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA- IMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Estrutura Organizacional do Instituto Municipal de
Previdência - IMP

LEI COMPLEMENTAR Nº 228/2025





Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício PLC nº 5/2025 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 5/2025

Itaúna-MG, 20 de março de 2025.

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei Complementar nº 2/2025, que “*Altera a Lei Complementar nº 228, de 13 de março de 2025, e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Pugna-se para que seja conferido ao presente projeto de lei **regime de urgência**, na forma dos arts. 111, I, “a”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno dessa Casa..

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei Complementar nº 5/2025 visa corrigir algumas inadequações verificadas no texto da Lei Complementar Municipal nº 228/2025 após sua aprovação, sanção e publicação.

As alterações propostas neste projeto de lei não alteram o sentido do texto anteriormente aprovado por esta egrégia Casa mas visa, apenas, melhorar a topologia de alguns artigos e adequações operacionais para a aplicação da Lei Complementar Municipal nº 228/2025.

Com essas justificativas, submeto o presente Projeto de Lei para que seja analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna, imprimindo-se-lhe **regime de urgência**, na forma dos arts. 111, I, “a”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno dessa Casa.

Itaúna-MG, 20 de março de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna